



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024

Iniciativa: Mesa Diretora

Relator: Otamir Carloni

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 6/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que autoriza a filiação da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES à Associação das Câmaras Municipais de Vereadores (as) do Espírito Santo – ASCAMVES, nos termos do estatuto da entidade, e autorizando também a respectiva contribuição e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 8 de outubro de 2024. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reservei a matéria para relatar, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o parecer jurídico nº 63/2024, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.







## *Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo*



Dentro da organização dos poderes públicos, temo no art. 51, IV, da Constituição Federal a competência privativa da Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além da iniciativa da lei para fixar a remuneração de seus cargos e funções. Seguindo esse princípio organizatório, temos no art. 18, V, da Lei Orgânica a competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre sua organização.

Assim sendo, norma que trata de filiação da Câmara Municipal à associação de Câmara Municipais e dos Vereadores do Estado do Espírito, é de competência privativa ou exclusiva da Câmara Municipal, por meio de resolução, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

A iniciativa é da Mesa diretora, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica do Município, considerando que o Presidente é quem dirige os trabalhos da Mesa Diretora.

Sobre a justificativa, podemos reproduzir o texto da justificativa do autor:

*“O projeto de resolução em anexo, tem por objeto autorizar a Câmara Municipal a se filiar à Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores (as) do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.*

*A fundamentação da iniciativa se dá conforme o art. 16 da Lei Orgânica do Município, de competência da Mesa Diretora.*

*Tratando-se de assunto de competência privativa da Câmara Municipal, é cuidado na forma de resolução, pelas finalidades da entidade e dos poderes legislativos a ela filiados, com estatuto voltado para melhor desempenho dos órgãos legislativos dos poderes estabelecidos pelo Estado Republicano.*

*As justificativas podem ser abrangentes se verificarmos o estatuto da entidade, com objetivos voltados para o melhor funcionamento dos poderes legislativos a ela filiados.*

*Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição.*

*É a justificativa.”*

Importante ressaltar da necessária previsão de dotação orçamentária para fins de fazer face às despesas com contribuição, conforme pode ser previsto no art. 5º da proposição.

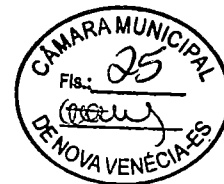
*Assim*







**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024**

PROJETO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024: autoriza a filiação da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES à Associação das Câmaras Municipais de Vereadores (as) do Espírito Santo – ASCAMVES, nos termos do estatuto da entidade, e autorizando também a respectiva contribuição e dá outras providências.
INICIATIVA:	Mesa Diretora.
RELATOR:	Vereador Otamir Carloni, pelo PSB.

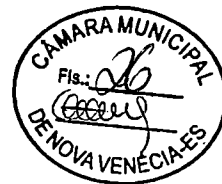
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Otamir Carloni (PSB), às folhas 20/23, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2024, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



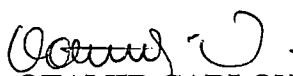


**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**OTAMIR CARLONI**  
Presidente da CLJRF  
Vereador pelo PSB

  
**DAMIÃO BONOMETTE**  
Membro da CLJRF  
Vereador pelo PRD

